

## CONTRATO DE FORNECIMENTO

**Contrato Administrativo nº 97/2017**

**Processo Administrativo nº 2627/2017**

**Contratante:** Município de Salto

**Contratada:** Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de café, chá e açúcar, para abastecimento da Prefeitura da Estância Turística de Salto, conforme as especificações e quantidades em anexo relacionadas, a cargo da Secretaria de Administração. Lote 01 e 04.

**Referente:** Pregão Presencial nº 26/2017

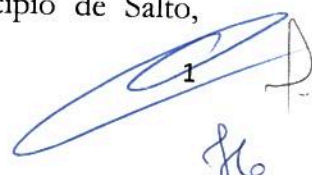
**Valor Total:** R\$ 34.866,00 (trinta e quatro mil oitocentos e sessenta e seis reais)

**Vigência:** 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelos **Secretários de Administração, Sr. Fernando Amâncio de Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.345.788 e CPF nº 133.190.568-08 **Secretário de Educação, Sr. José Carlos Grigoletto**, brasileiro, casado, portador do RG 11.069.180-5 nº e CPF nº 003.010.408-42, **Secretário de Saúde, Sr. Flávio Francisco Vitale Filho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.099.538-7 e CPF nº 013.183.678-16, **Secretário da Cultura, Sr. Sandro Roberto Bergamo**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 21.714.628-4 e CPF nº 114.089.148-08, **Secretário de Esportes e Lazer, Sr. Eliano Apolinário de Paula**, brasileiro, separado, portador do RG nº 15.212.257-6 e CPF nº 040.093.568-63, **Secretário de Governo e de Defesa Social, Sr. Mário Gilmar Mazetto**, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.114.899-3 e CPF nº 795.735.338-04, **Secretário de Obras e Serviços Públicos, Sr. Alaor Nogueira Ourique de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.532.921-1 e CPF nº 929.196.008-00, **Secretário de Meio Ambiente, Sr. Fernando Guatta Candioto**, brasileiro, União Estável, portador do RG 15.894.629-7 e CPF 102.689.598-70, **Secretária de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Turismo, Sra. Anita de Moraes Leis**, brasileira, casada, portadora do RG nº 27.646.469-2 e CPF nº 281.703.998-07, **Secretária de Finanças, Sra. Janaína Bassetti**, brasileira, solteira (união estável), portadora do RG nº 23.535.952-X e do CPF nº 150.461.538-74, **Secretário de Desenvolvimento Urbano, Sr. Sergio Baldi**, brasileiro, casado, portador do RG nº 16.149.296 e CPF nº 077.150.108-04, ora designado simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a empresa **Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda**, sediada à Rua Wilk Ferreira de Souza, nº 251, Bairro Distrito Industrial, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15035-510 Inscrita no CNPJ(MF) nº 08.528.442/0001-17 e Inscrição Estadual nº 647.492.838.110, Telefone: (17)3211-2030 neste ato representada pela Srta. **Barbara Cruz Faitarone**, Brasileira, Comerciante, portadora do RG nº 46.868.697-6 e do CPF nº 384.881.378-50, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato, com cota para ME e EPP, o fornecimento de café, chá e açúcar, para abastecimento do Município de Salto,




conforme as especificações e quantidades em anexo relacionadas, a cargo da Secretaria de Administração.

Item	Descrição	Marca	Unidade	Valor Unitário	Quantidade Anual	Total do Item
01	Açúcar Cristal Peneirado de primeira Qualidade	Guarani Nacional	Pacote com 5kg	R\$ 6,99	4.440	R\$31.035,60
04	Chá Mate Tostado	Eunice Nacional	Caixa com 200 gramas	R\$2,28	1.680	R\$3.830,40
<b>Valor Total R\$ 34.866,00</b>						

**Parágrafo Único:** A gestão do Contrato será realizada pelo funcionário **Harley Francisco Sampaio**, Diretor de Divisão, portador do RG: 19.636.056-0, e CPF: 149.792.668-86 da Secretaria de Administração.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PRAZO E ENTREGA**

- 2.1. As quantidades e a periodicidade das entregas ficarão a critério exclusivo do Município de Salto e serão solicitados de acordo com suas necessidades.
- 2.2. As entregas deverão acontecer em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação e deverão ser efetuadas em Salto/SP.
- 2.3. Local de entrega será no seguinte endereço: Almoxarifado Central – Praça Álvaro Guião, nº 167 – Bairro Estação – Salto/SP.
- 2.4. O laudo do café deverá ser apresentado no momento da entrega do produto.
- 2.5. A Contratada deverá fornecer os produtos dos tipos, tamanhos e quantidades satisfatórias ao cumprimento do contrato. O Município de Salto poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer produto não satisfatório.
- 2.6. A Contratada deverá efetuar a troca imediata do produto entregue, objeto deste contrato, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o município.
- 2.7. A Contratada não deverá gerar inconvenientes para o Município de Salto, como a não entrega ou a entrega com atraso dos materiais solicitados, ou quantidade inferior ou insuficiente ao solicitado.
- 2.8. A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Salto, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos materiais.
- 2.9. Fica a Administração responsável por exercer a fiscalização dos materiais entregues e acompanhamento deste contrato, procedendo com solicitação dos materiais, a verificação da qualidade do material apresentado, recebimento dos materiais e das notas fiscais.



2

- 2.10. Os quantitativos totais expressos no Anexo I deste Contrato são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de 12 (doze) meses.
- 2.11. A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.
- 2.12. Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após o limite estabelecido no item 2.2.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

- 3.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

- 4.1. O pagamento será realizado 10 (dez) dias fora a dezena após o protocolo da nota fiscal e atestamento do serviço pelas Secretarias competentes, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.
- 4.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 4.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 26/2017, e Contrato Administrativo 97/2017.
- 4.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.
- 4.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 4.6. Excepcionalmente poderá ser restabelecido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, desde que formalmente requerido e comprovado de maneira inequívoca a real ocorrência, de acordo com o artigo 65, inciso II, “d” da lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. As verbas para pagamento do objeto do presente contrato, está de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de n.ºs:

*[Handwritten signatures and initials]*

3

*[Handwritten initials]*

Secretarias	Dotações	Fichas
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	02.10.01.339030.15.122.0307.2.050.01.110000	272
Secretaria do Meio Ambiente	02.15.01.339030.18.122.0306.2.050.01.110000	507
Secretaria de Des. Econ. Trab. e Turismo	02.12.01.339030.22.122.0306.2.050.01.110000	403
Secretaria de Educação	02.06.07.339030.12.366.0203.2.050.01.220000	140
Secretaria de Educação	02.06.08.339030.12.365.0203.2.050.01.210000	540
Secretaria de Educação	02.06.03.339030.12.361.0203.2.050.01.220000	94
Secretaria de Educação	02.06.05.339030.12.361.0203.2.050.05.220001	117
Secretaria de Saúde	02.08.02.339030.10.301.0205.2.050.01.310000	169
Secretaria de Saúde	02.08.09.339030.10.304.0205.2.050.05.300004	244
Secretaria de Saúde	02.08.06.339030.10.301.0205.2.050.05.300009	187
Secretaria de Saúde	02.08.07.339030.10.302.0205.2.050.05.300079	566
Secretaria de Saúde	02.08.07.339030.10.302.0205.2.050.05.300027	217
Secretaria de Administração	02.04.01.339030.04.122.0102.2.050.01.110000	40
Secretaria de Cultura	02.07.01.339030.13.122.0203.2.050.01.110000	146
Secretaria de Esportes e Lazer	02.13.01.339030.27.122.0203.2.050.01.110000	449
Secretaria de Finanças	02.05.01.339030.04.123.0102.2.050.01.110000	55
Secretaria de Governo	02.02.01.339030.04.122.0102.2.050.01.110000	15
Secretaria de Defesa Social	02.14.05.339030.06.122.0307.2.050.01.110000	589
Secretaria de Defesa Social	02.14.01.339030.06.122.0307.2.050.01.110000	471
Secretaria de Defesa Social	02.14.02.339030.06.122.0307.2.050.01.110000	482
Secretaria de Desenv. Urbano	02.09.01.339030.15.122.0306.2.050.01.110000	265

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão nº 26/2017 e neste contrato, os produtos objeto deste ajuste.
- 6.2. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) produto(s) recusado.
- 6.3. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.
- 6.4. Manter-se durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 26/2017.

### CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SALTO

- 7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 7.2. Indicar funcionário responsável pelo acompanhamento deste Contrato.

7.3. Permitir o acesso dos funcionários da Contratada ao local determinado para a entrega.

7.4. Comunicar à Contratada sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

7.5. Verificar se a contratação através do Contrato atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Gerenciador, eventual desvantagem quanto à sua utilização.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8.1. Aplicam-se, no que couber, às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

8.2. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

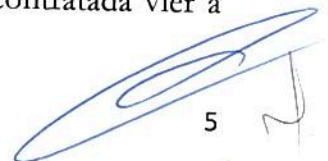
8.3. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

8.4. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 20% (dez por cento) do valor total da contratação;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.5. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.6. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a



fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.7. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

### **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital, contrato.

9.2. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

9.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

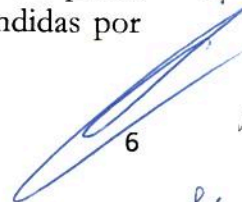
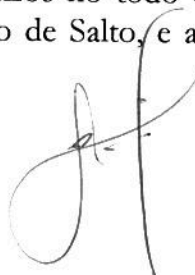
9.5. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.6. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 26/2017.

9.7. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

9.8. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

9.9. São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por



6




parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no edital da Licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

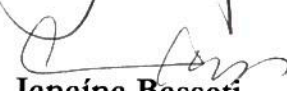
**10.1.** Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.


Município de Salto/SP, 22 de AGOSTO de 2017.



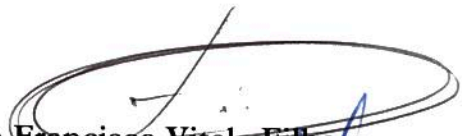
**Fernando Amâncio de Camargo**  
Secretário de Administração  
*Contratante*



**Janaína Bassetti**  
Secretária de Finanças  
*Contratante*



**Alair Nogueira Ourique de Carvalho**  
Secretário de Obras e Serviços Públicos  
*Contratante*



**Flávio Francisco Vitale Filho**  
Secretário de Saúde  
*Contratante*




**Mário Gilmar Mazetto**  
Secretário de Governo/Defesa Social  
*Contratante*



**Sérgio Baldi**  
Secretário de Desenvolvimento Urbano  
*Contratante*



**Sandro Bergamo**  
Secretário de Cultura e Turismo  
*Contratante*




**Anita de Moraes Leis**  
Secretária de Desenvolvimento Econômico,  
do Trabalho e Turismo  
*Contratante*



**Eliano Apolinário de Paula**  
Secretário de Esportes e Lazer  
*Contratante*



**Fernando Guatta Candioto**  
Secretário de Meio Ambiente  
*Contratante*

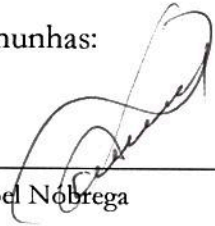


**José Carlos Grigoletto**  
Secretário de Educação  
*Contratante*




**Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda**  
*Contratada*

Testemunhas:



1-Manoel Nobrega



2- Zuleide Bassos Candido.



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADA:** NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 97/2017

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE CAFÉ, CHÁ E AÇÚCAR, PARA ABASTECIMENTO DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES EM ANEXO RELACIONADAS, A CARGO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. LOTE 01 E 04.

**ADVOGADO(S):** \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 22 de AGOSTO de 2017.

**CONTRATANTE:**

**Nome e cargo:** Fernando Amâncio de Camargo / Secretário de Administração

**e-mail institucional:** secretario.adm@salto.sp.gov.br

**e-mail pessoal:** facamargo@terra.com.br

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome e cargo:** Janáina Bassetti / Secretária de Finanças

**e-mail institucional:** janaina.juridico@salto.sp.gov.br

**e-mail pessoal:** bassetti@superig.com.br

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome e cargo:** Alaor Nogueira Ourique de Carvalho / Secretário de Obras e Serviços Públicos

**e-mail institucional:** [secretario.obras@salto.sp.gov.br](mailto:secretario.obras@salto.sp.gov.br)

**e-mail pessoal:** [alaorourique@gmail.com](mailto:alaorourique@gmail.com)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome e cargo:** Flávio Francisco Vitale Filho / Secretário de Saúde

**e-mail institucional:** [flaviovitale.saude@salto.sp.gov.br](mailto:flaviovitale.saude@salto.sp.gov.br)

**e-mail pessoal:** [flaviovitale.dr@uol.com.br](mailto:flaviovitale.dr@uol.com.br)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome e cargo:** Mário Gilmar Mazetto / Secretário de Governo e Defesa Social

**e-mail institucional:** [secretariodegoverno@salto.sp.gov.br](mailto:secretariodegoverno@salto.sp.gov.br)

**e-mail pessoal:**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome e cargo:** Sergio Baldi / Secretário de Desenvolvimento Urbano

**e-mail institucional:** [secretario.desenvolvimento@salto.sp.gov.br](mailto:secretario.desenvolvimento@salto.sp.gov.br)

**e-mail pessoal:** [sbprojetos@terra.com.br](mailto:sbprojetos@terra.com.br)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome e cargo:** Sandro Roberto Bergamo / Secretário de Cultura

**e-mail institucional:** [sandro.cultura@salto.sp.gov.br](mailto:sandro.cultura@salto.sp.gov.br)

**e-mail pessoal:** [fetichemodels@uol.com.br](mailto:fetichemodels@uol.com.br)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome e cargo:** José Carlos Grigoletto / Secretário de Educação

**e-mail institucional:** [josegrigoletto.educa@salto.sp.gov.br](mailto:josegrigoletto.educa@salto.sp.gov.br)

**e-mail pessoal:** [grigoletto@terra.com.br](mailto:grigoletto@terra.com.br)

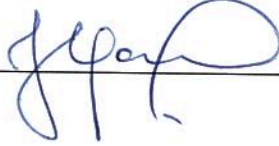
**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome e cargo:** Anita de Moraes Leis / Secretária de Desenv. Econômico, Trabalho e Turismo

**e-mail institucional:** [anita.desenvolvimento@salto.sp.gov.br](mailto:anita.desenvolvimento@salto.sp.gov.br)

**e-mail pessoal:** [anita.eng@hotmail.com](mailto:anita.eng@hotmail.com)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

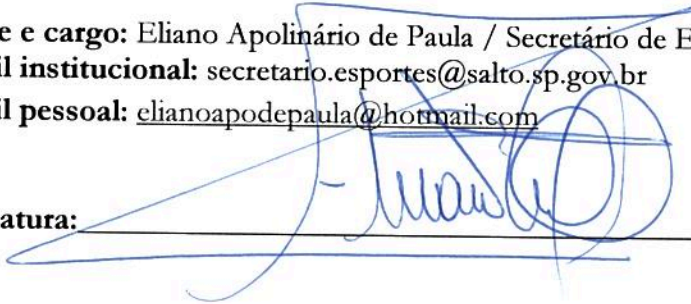


**Nome e cargo:** Eliano Apolinário de Paula / Secretário de Esportes e Lazer

**e-mail institucional:** [secretario.esportes@salto.sp.gov.br](mailto:secretario.esportes@salto.sp.gov.br)

**e-mail pessoal:** [elianoapodepaula@hotmail.com](mailto:elianoapodepaula@hotmail.com)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

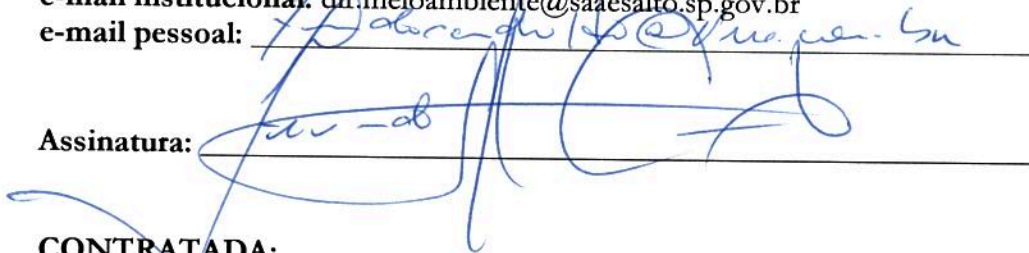


**Nome e cargo:** Fernando Guatta Candiotta / Secretário de Meio Ambiente

**e-mail institucional:** [dir.meioambiente@saaesalto.sp.gov.br](mailto:dir.meioambiente@saaesalto.sp.gov.br)

**e-mail pessoal:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_




**CONTRATADA:**

**Nome e cargo:** Nome e cargo: Barbara Cruz Faitarone / Representante Legal

**e-mail institucional:** [nutricionale@nutricionale.com.br](mailto:nutricionale@nutricionale.com.br)

**e-mail pessoal:** [LEANDROG10@LIVE.COM](mailto:LEANDROG10@LIVE.COM)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



**ANEXO I**  
**QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES**

Estimativa Anual			
Item	Quantidade	Unidade	Descrição
1	4.440	Pacote 5kg	Açúcar Cristal Peneirado de primeira Qualidade
2	8.154	Pacote 500 gramas	Café em pó homogêneo, torrado e moído, tradicional, 100% arábica, com data de validade estampadas no rótulo da embalagem. A marca deverá possuir Certificado no PQC - Programa de Qualidade do Café, da ABIC, em plena validade ou Laudo de Avaliação do Café, emitido por laboratório especializado, com nota de Qualidade Total mínima de 4,5 pontos e máxima de 7,3 na Escala Sensorial do Café e laudo de análise de microscopia do café, com tolerância de no máximo 1% de impureza.
3	3.726	Pacote 500 gramas	<b>Cota Reservada para ME/EPP</b> Café em pó homogêneo, torrado e moído, tradicional, 100% arábica, com data de validade estampadas no rótulo da embalagem. A marca deverá possuir Certificado no PQC - Programa de Qualidade do Café, da ABIC, em plena validade ou Laudo de Avaliação do Café, emitido por laboratório especializado, com nota de Qualidade Total mínima de 4,5 pontos e máxima de 7,3 na Escala Sensorial do Café e laudo de análise de microscopia do café, com tolerância de no máximo 1% de impureza.
4	1.680	Caixa com 200 gramas	<b>Cota Reservada para ME/EPP</b> Chá Mate Tostado